

da Nota de Empenho nº 2020NE02689, em favor da empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, para aquisição de peças para reposição para 01 (um) equipamento de tomografia computadorizada da marca TOSHIBA modelo: Aquilion Lightning80, número de série: 4YB1822084, utilizado no Hospital Estadual Carlos Chagas - HECC, com fundamento no art. 25, I, caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, na forma do Termo de Referência. Parecer (doc. SEI 8357697) e Autorização do Ordenador de Despesa (doc. SEI nº 8743053).

Id: 2278997

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

DESPACHO DO DIRETOR
DE 18/09/2020

PROCESSO Nº SEI-080007/001111/2020 - HOMOLOGO o Pregão Eletrônico PE nº 59/2020, para AQUISIÇÃO DE INSUMOS (MICRO-CUVETA) COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS, em favor da seguinte empresa: WEBMED SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 05.731.550/0001-02, para o fornecimento do item 01, no valor de R\$ 143.976,00 (cento e quarenta e três mil novecentos e setenta e seis reais). Autorização da homologação (doc. SEI 8344752).

Id: 2278536

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

DESPACHO DA DIRETORA EXECUTIVA
DE 08/09/2020

PROCESSO Nº SEI-080007/001037/2020 - HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 42/2020, para AQUISIÇÃO DE INSUMOS, em favor da seguinte empresa: MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob o número 05.343.029/0001-90, para o fornecimento do ITEM 01 no valor de R\$ 550.014,33 (quinhentos e cinquenta mil quatorze reais e trinta e três centavos). Autorização da homologação (doc. SEI 7923954).

Id: 2278538

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

DESPACHO DO DIRETOR
DE 16/10/2020

PROCESSO Nº SEI E-08/007/100569/2018 - HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 94/2019, para AQUISIÇÃO DE INSUMOS, em favor das seguintes empresas: FBC DE NITERÓI COM E SERV EIRELI-EPP (22.341.240/0001-92), para o fornecimento do item 01, no valor de R\$ 5.985,87 (cinco mil novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos); EXCELÊNCIA DO SABER DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL LTDA (17.211.630/0001-08), para o fornecimento do item 02, no valor de R\$ 8.763,00 (oito mil setecentos e sessenta e três reais); CEUMAR EXPRESS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E MATERIAIS HOSPITALARES E DESCARTÁVEIS LTDA (19.348.292/0001-86), para o fornecimento do item 04, no valor de R\$ 23.841,96 (vinte e três mil oitocentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos) e para o fornecimento do item 10, no valor de R\$ 38.239,96 (trinta e oito mil duzentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), valor global dos itens 04 e 10 é de R\$ 62.081,92 (sessenta e dois mil oitenta e um reais e noventa e dois centavos); HOUSE MED PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA (01.012.073/0001-66), para o fornecimento do item 05, no valor de R\$ 33.892,00 (trinta e três mil oitocentos e noventa e dois reais); para o fornecimento do item 06, no valor de R\$ 9.460,80 (nove mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos); para o fornecimento do item 07, no valor de R\$ 2.840,24 (dois mil oitocentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos); para o fornecimento do item 14, no valor de R\$ 1.266,99 (um mil duzentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos), valor global dos itens 05, 06, 07 e 14, é de R\$ 47.460,03 (quarenta e sete mil quatrocentos e sessenta reais e três centavos); MOGAMI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (50.247.071/0001-61), para o fornecimento do item 08, no valor de R\$ 26.987,56 (vinte e seis mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos); DBV COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME (17.771.867/0001-43), para o fornecimento do item 09, no valor de R\$ 32.640,30 (trinta e dois mil seiscentos e quarenta reais e trinta centavos); MEDICAL SUTURE COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA (02.376.490/0001-50), para o fornecimento do item 11, no valor de R\$ 5.793,00 (cinco mil setecentos e noventa e três reais); VIVA CARE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA ME (24.562.614/0001-25), para o fornecimento do item 12, no valor de R\$ 1.385,67 (um mil trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), valor total global dos itens 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12, é de R\$ 191.097,35 (cento e noventa e um mil noventa e sete reais e trinta e cinco centavos). Restando FRACASSADOS os itens 03 e 13. Autorização da homologação (doc. SEI 9353668).

Id: 2278539

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

DESPACHO DO DIRETOR
DE 10/09/2020

PROCESSO Nº SEI-080007/000921/2020 - HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 40/2020, para aquisição de insumos para realização de exames laboratoriais para a identificação de antígenos para Meningite bacteriana e de testes rápidos para identificação do complexo Mycobacterium tuberculosis e de detecção de antígeno Criptococos, para o LACENN, em favor das seguintes empresas: DIAG PRIME COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS CIENTÍFICOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o número 02.016.542/0001-88, para item 01 no valor de R\$ 56.448,00 (cinquenta e seis mil quatrocentos e quarenta e oito reais) e VIVA MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA-ME inscrita no CNPJ sob o número 25.249.213/0001-82, para item 02 no valor de R\$ 60.998,40 (sessenta mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos). Restou Deserto o item 03. Autorização da homologação (doc. SEI 8043384).

Id: 2278540

Secretaria de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5889 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS
PARA O INGRESSO E PERMANÊNCIA DE
ALUNOS NA REDE ESTADUAL DE ENSINO/SEEDUC PARA O ANO LETIVO DE 2021,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-030029/006172/2020,

CONSIDERANDO:

- o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, em seu art. 10, inciso VI, no que se refere ao planejamento do ingresso dos alunos nas unidades escolares vinculadas à Secretaria de Estado de Educação;

- o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, em seu art. 4º, inciso VII, no que concerne à oferta de Educação Regular para Jovens e Adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, ga-

rantindo-lhes as condições de acesso e permanência nas escolas, bem assim, o previsto no inciso VI, no que tange à oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

- a Emenda Constitucional nº 53 e o art. 208, IV, da Constituição Federal/1988, que confere à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o financiamento de todos os níveis da educação básica, a melhoria da qualidade de ensino, de forma a garantir padrão mínimo definido nacionalmente;

- o Decreto nº 47.250 de 04 de setembro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

- que o Estado do Rio de Janeiro e seus Municípios organizam em regime de colaboração seus sistemas de ensino, obedecendo às prioridades que a lei impõe, onde Municípios atuam prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, enquanto que o Estado atuará prioritariamente no Ensino Médio;

- a necessidade de atender satisfatoriamente à demanda escolar, face à crescente procura por vagas na Rede Estadual de Ensino;

- o objetivo de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula; e

- o cenário de pandemia, ocasionado pelo COVID-19, que promoveu rupturas nas relações interpessoais, e como consequência, vimos a necessidade de estabelecer um novo normal, visando restabelecer o vínculo aluno-escola.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos relativos ao ingresso e à permanência de alunos nas unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação para o ano letivo de 2021.

Art. 2º - Atribuir à Coordenadoria de Matrícula e às Diretorias Regionais Pedagógicas o acompanhamento e a avaliação de todo o processo da matrícula, conforme art. 1º desta Resolução.

Art. 3º - Atribuir às Diretorias Regionais Pedagógicas a responsabilidade de acompanhar e orientar todo o processo de matrícula nos municípios de sua abrangência, visando garantir o pleno atendimento dos cadastrados, assegurando a continuidade de estudos da demanda escolar.

§ 1º - A Diretoria Regional Pedagógica será a responsável pela orientação e acompanhamento do processo de matrícula, repassando para as unidades escolares vinculadas a sua Regional todas as orientações, comunicados, manuais e procedimentos operacionais dos sistemas, efetuando treinamento e dirimindo dúvidas relativas às rotinas operacionais das funcionalidades, bem como aquelas relativas às normas e parâmetros legais.

§ 2º - O Diretor da unidade escolar será o responsável pela efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, exigindo a apresentação da documentação e inserindo as informações no sistema no ato da confirmação da matrícula, mantendo, desta forma, a base de dados sempre atualizada, de forma a garantir que os dados sejam precisos e fidedignos.

CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 4º - As unidades escolares vinculadas à Secretaria de Estado de Educação deverão ratificar ou retificar o quantitativo de turnos e vagas, iniciado no período de 28/10/2020 a 05/11/2020, disponibilizados pela Secretaria de Estado de Educação no Sistema Conexão Educação.

§ 1º - O número de matrículas efetuadas no Sistema Conexão Educação não poderá ultrapassar o quantitativo de vagas informado no referido Sistema no período determinado no caput deste artigo.

§ 2º - O procedimento de informação será realizado no Sistema Conexão Educação, na tela "Confirmação de Turnos e Vagas".

§ 3º - As alterações serão analisadas pela Coordenadoria de Matrícula em conjunto com as Coordenadorias de Gestão e Integração da Rede.

CAPÍTULO III
DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 5º - O período de renovação da matrícula dos alunos das unidades escolares vinculadas à Secretaria de Estado de Educação, que desejam permanecer na mesma unidade escolar no ano letivo de 2021, será de 25/11/2020 a 03/12/2020.

Art. 6º - A renovação de matrícula, visando o ano letivo de 2021, ocorrerá de 02 (duas) formas:

§ 1º- On-line, através do site www.matriculafacil.rj.gov.br.

§ 2º- Presencial, conforme agendamento realizado pela unidade escolar.

Art. 7º - O aluno que não renovar matrícula no período definido no Art. 5º perderá o direito à vaga e deverá participar do processo de matrícula informatizada, se tiver interesse em permanecer na Rede da Secretaria de Estado de Educação.

CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA INFORMATIZADA
(MATRÍCULA FÁCIL)

Art. 8º - O processo de Pré-Matrícula e Matrícula nas unidades escolares vinculadas à Secretaria de Estado de Educação dos candidatos oriundos da rede pública (Federal, Estadual e Municipal) e privada, bem como dos que desejam retornar à vida escolar, será realizado através do site www.matriculafacil.rj.gov.br em todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro, para os seguintes casos:

I - 6º, 7º, 8º e 9º Anos do Ensino Fundamental Regular;
II - 6º Ano do Ensino Fundamental Integral Cívico - Militar;
III - 6º Ano do Ensino Fundamental Vocacional Intercultural;
IV - Fases VI, VII, VIII e IX do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos;
V - 1ª, 2ª e 3ª Séries do Ensino Médio Regular;
VI - 1ª, 2ª e 3ª Séries do Ensino Médio Inovador;
VII - 1ª, 2ª e 3ª Séries do Ensino Médio Normal (Formação de Professores em horário integral);
VIII - 1ª Série do Ensino Médio Integral com Ênfase em Empreendedorismo;
IX - 1ª Série do Ensino Médio Vocacional Profissionalizante;
X - 1ª Série do Ensino Médio Vocacional Intercultural;
XI - 1ª Série do Ensino Médio Articulado ao Técnico;
XII - 1ª Série do Ensino Médio Integral Cívico - Militar e 1ª Série do Ensino Médio Integral Cívico - Militar Vocacionado ao Esporte;
XIII - 1ª Série do Ensino Médio Vocacionado ao Esporte.
XIV - Módulos I, II, III e IV do Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos

§ 1º - Especificamente no Ensino Fundamental Vocacional Intercultural Brasil-México, só será permitido o processo de Pré-Matrícula e Matrícula para o 6º ano.

§ 2º - As hipóteses previstas no caput deste artigo não se aplicam aos alunos das unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação que ofereçam Ensino Médio Regular ou Educação de Jovens e Adultos Presencial, em horário noturno, em prédio cedido pelo Município do Rio de Janeiro, compartilhado com unidades escolares da rede estadual de ensino vinculado à Secretaria de Estado de Educação.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, o aluno concluinte do 9º ano do Ensino Fundamental Regular ou da Fase IX do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos Presencial das unidades vinculadas à Rede Municipal de Ensino poderá ser matriculado de forma direta na 1ª série do Ensino Médio ou Módulo I do Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos (Presencial), se assim o desejar, sem a necessidade de participar do processo de Pré-Matrícula;

§ 4º - Havendo interesse do candidato mencionado no parágrafo acima em se manter na mesma unidade escolar, o seu responsável legal ou o mesmo, se maior de 18 anos, deverá manifestar interesse no período de 07/12/2020 a 11/12/2020. Neste caso, o Diretor ou o Secretário da Unidade Escolar realizará a matrícula, através do preenchimento de formulário próprio, disponibilizado no Sistema Conexão Educação.

Art. 9º - Deverão participar da Pré-Matrícula Informatizada:

I - todos os alunos aptos a cursarem o Ensino Fundamental Anos Finais - Regular e da Educação de Jovens e Adultos, bem como aqueles para o Ensino Médio Regular e da Educação de Jovens e Adultos, da Rede de Ensino SEEDUC, matriculados em unidade escolar onde não haja continuidade de estudos, e os que desejarem mudar de escola;

II - os novos alunos, candidatos às hipóteses discriminadas no caput do art. 8º e alunos da 2ª e 3ª séries do Ensino Médio que desejarem mudar de escola.

§ 1º - De acordo com a Resolução nº 03/2010 do CNE/CEB e o art. 38, § 1º, I e II da Lei nº 9394/96, somente poderão ser matriculados no Ensino Fundamental para Jovens e Adultos Presencial os alunos com idade mínima de 15 (quinze) anos completos ou a completar até 31/01/2021 e no Ensino Médio para Jovens e Adultos Presencial os alunos com idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou a completar até 31/01/2021.

§ 2º - Somente poderão ser matriculados no Ensino Médio Regular e Ensino Médio Inovador, na 1ª série os alunos com idade máxima de 20 anos, na 2ª série do Ensino Médio alunos com idade máxima de 22 anos e 24 anos na 3ª série do Ensino Médio.

§ 3º - Os alunos com idade de 21 anos completos ou a completar até o dia 31/01/2021 deverão ser matriculados no Módulo I do Ensino Médio de Jovens e Adultos ou no Ensino Médio Normal (Formação de Professores em horário integral).

§ 4º - Os alunos deficientes com idade superior a 21 anos poderão ser matriculados em qualquer curso, modalidade e série do Ensino Médio.

§ 5º - O candidato maior de 21 anos poderá ser matriculado ou transferido para a 1ª série do Ensino Médio Regular a partir de 29/01/2021, devendo a matrícula ou a transferência ser realizada através do site www.matriculafacil.rj.gov.br para unidade escolar que ainda disponibilize vaga.

§ 6º - Somente poderão ser matriculados no Ensino Médio Vocacional Profissionalizante, Ensino Médio Vocacional Intercultural, Ensino Médio Articulado ao Técnico e Ensino Médio Vocacionado ao Esporte candidatos que tenham de 13 a 17 anos até 31/01/2021.

§ 7º - Somente poderão ser matriculados no Ensino Fundamental Vocacional Intercultural, candidatos que tenham de 8 a 13 anos até 31/01/2021.

§ 8º - Somente poderão ser matriculados na 1ª Série do Ensino Médio Integral com Ênfase em Empreendedorismo, os candidatos que tenham de 12 a 20 anos até 31/01/2021.

Art. 10 - Não serão aceitos candidatos que tenham concluído o 9º ano do Ensino Fundamental com dependência(s) em disciplina(s), para os cursos: Ensino Médio Vocacional Profissionalizante, Ensino Médio Vocacional Intercultural, Ensino Médio Articulado ao Técnico, Ensino Médio Vocacionado ao Esporte, Ensino Médio Integral Cívico - Militar, Ensino Médio Integral Cívico - Militar Vocacionado ao Esporte e Ensino Médio Integral com Ênfase em Empreendedorismo.

Art. 11 - Não serão aceitas inscrições para a 2ª série dos cursos do Ensino Médio Vocacional Profissionalizante, Ensino Médio Vocacional Intercultural, Ensino Médio Articulado ao Técnico, Ensino Médio Vocacionado ao Esporte, Ensino Médio Integral Cívico - Militar, Ensino Médio Integral Cívico - Militar Vocacionado ao Esporte e Ensino Médio Integral com Ênfase em Empreendedorismo, uma vez que para esses cursos, desde a 1ª série, o aluno cumpre carga horária específica destinada às disciplinas específicas, o que inviabiliza a adequação curricular e/ou a recuperação de estudos.

CAPÍTULO V
DA 1ª FASE DA MATRÍCULA INFORMATIZADA

Art. 12 - A 1ª Fase da Pré-Matrícula será realizada através da internet, através do site www.matriculafacil.rj.gov.br, no período de 04/12/2020 a 22/12/2020.

Art. 13 - A Pré-Matrícula e a Matrícula deverão ser feitas pelo próprio candidato, se maior de 18 anos, ou pelo seu responsável legal, na forma da lei civil, para menores de 18 anos.

Art. 14 - No ato da inscrição na Pré-Matrícula, os candidatos deverão fornecer as seguintes informações:

I - nome completo do candidato;

II - data de nascimento;

III - sexo;

IV - estado Civil;

V - nacionalidade;

VI - naturalidade;

VII - endereço completo, inclusive o CEP;

VIII - telefone fixo e/ou móvel (02 números);

IX - endereço de e-mail;

X - número da carteira de identidade do candidato, se possuir, órgão expedidor;

XI - CPF do próprio, se possuir;

XII - nome da mãe, do pai ou responsável legal;